



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

NOTA INFORMATIVA SES/SUBRAS-SAE-DPEAE-CPAAE 5000/2024

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.

1. ÁREA RESPONSÁVEL:

Coordenação de Pontos de Atenção Ambulatoriais Especializados (CPAAE).

2. ASSUNTO:

Programa Miguilim - Módulo de Saúde Ocular.

3. FINALIDADE/OBJETIVO:

Orientar os municípios e os serviços pactuados como referência para atendimento à Saúde Ocular no âmbito do Programa Miguilim no estado de Minas Gerais, quanto aos requisitos mínimos e prazos para assegurar assistência qualificada à população alvo, de acordo com o previsto nas legislações vigentes.

4. BASE LEGAL/INSTRUMENTOS QUE FUNDAMENTAM ESTA NOTA INFORMATIVA:

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.065, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.180, de 16 de maio de 2023, que aprova a metodologia para a definição da grade de referência e organização da Rede de Atenção em Oftalmologia no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023, que aprova o Programa de Auditiva e Ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, política continuada no âmbito do SUS-MG denominada Programa Miguilim, bem como a consolidação das normas gerais, regras e critérios para recebimento de recurso financeiro de ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais;
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.532, de 18 de dezembro de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIBSUS/ MG nº 4.400, de 18 de outubro de 2023, que aprova, em caráter transitório, os beneficiários e a metodologia de financiamento do Programa Miguilim - módulo de saúde ocular, instituído pela Deliberação CIBSUS/ MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023 no âmbito do estado de Minas Gerais.

5. CONTEXTUALIZAÇÃO:

A escola tem papel fundamental na realização de ações de promoção à saúde, bem como na identificação de possíveis agravos à saúde auditiva e ocular. Esse ambiente é considerado propício para reflexão a respeito da vida, do autocuidado, de convivência, de cidadania e de saúde, visto que nela se dá boa parte das interações sociais dos educandos e também por ser uma instituição de aprendizagem (BRASIL, 2016).

Tendo em vista esse cenário, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007 o Programa Saúde na Escola (PSE). O PSE é um programa intersetorial que tem por objetivo promover a saúde e a cultura da paz, prevenindo problemas de saúde e fortalecendo a relação entre as redes de saúde e educação. Ele articula as ações do Sistema Único de Saúde (SUS) com as redes de educação básica, contribuindo para a formação integral dos educandos e participando na construção de um sistema de atenção social com ênfase em cidadania e direitos humanos. O programa também visa enfrentar vulnerabilidades na saúde que possam afetar o desenvolvimento escolar, promovendo a comunicação entre escolas e unidades de saúde, e fortalecendo a participação comunitária nas políticas de educação e saúde em todos os níveis de governo (BRASIL, 2007).

Nesse contexto, foi criado o Programa Miguilim, que é uma iniciativa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação (SEE-MG), instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 julho de 2023 que objetiva ampliar as ações de promoção e prevenção de agravos em saúde auditiva e ocular dos educandos das escolas públicas em todo o estado. O programa contempla a realização de exames de triagem audiológica e oftalmológica, encaminhamento para consultas especializadas em Otorrinolaringologia e Oftalmologia, bem como realização de exames especializados e concessão de óculos.

Em relação a Saúde Ocular, a visão é um dos órgãos do sentido responsável pela percepção de imagens e o conhecimento do ambiente e de si mesmos, desde o nascimento e por toda a vida. Desse modo, é importante a identificação precoce de possíveis alterações da visão para promover a saúde ocular, evitar comprometimento visual permanente e atraso no aprendizado e no desenvolvimento do educando (BRASIL, 2016).

No âmbito do Programa Miguilim, a população alvo do módulo de saúde ocular corresponderá aos educandos de escolas públicas na faixa etária de 05 a 18 anos de idade dos municípios que aderiram ao PSE e também a este módulo. Para tanto, essa Nota Informativa tem por objetivo balizar a organização dos territórios, por meio de orientações quanto aos equipamentos e recursos humanos necessários, bem como elucidar as atribuições e responsabilidades dos municípios de origem, de atendimento e dos serviços de referência para apropriada conduta pedagógica e terapêutica.

6. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

6.1 DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA:

Conforme estabelecido no Art. 21 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023, os serviços pactuados como referência na saúde ocular no âmbito do Programa Miguilim precisam possuir comprovada aptidão para realizar a consulta, os exames oftalmológicos e a concessão de óculos.

Assim, é necessário que o serviço especializado:

I - Tenha sido elencado pelo município de atendimento durante o processo de adesão ao Programa, via preenchimento do ANEXO IX da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA ADERIR AO PROGRAMA MIGUILIM);

II - Possua inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com as respectivas classificações e demais dados cadastrais, observados os seguintes códigos:

- a) Código 131/001 - Serviço de Oftalmologia/ Diagnóstico em Oftalmologia;
- b) Código 131/003 - Serviço de Oftalmologia/ Tratamento cirúrgico do aparelho da visão;
- c) Código 164/007 - Dispensação de OPM Oftalmológica (Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação).

III - Esteja localizado preferencialmente no município de origem, seguido da microrregião de saúde adscrita e, em casos especiais, em outra micro da mesma macrorregião;

- IV - Ofereça atendimento aos pacientes usuários do SUS;
- V - Possua local compatível para o atendimento da carteira proposta:
 - a) Código 0211060127 - Mapeamento de retina;
 - b) Código 0211060224 - Teste de visão de cores;
 - c) Código 0211060232 - Teste ortóptico;
 - d) Código 0211060259 - Tonometria;
 - e) Código 0301010072 - Consulta médica especializada CBO oftalmologia;
 - f) Código 0405050259 - Retirada de corpo estranho da córnea;
 - g) Código 0701040050 - Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias.

Para fins de registro nos sistemas de captação e aprovação de produção, o estabelecimento deve estar cadastrado no CNES como SUS SIM, bem como, os profissionais deverão estar com carga horária ambulatorial maior que 0 (zero) e SUS Sim. Os equipamentos cadastrados devem estar com quantidade em uso maior que zero e SIM para SUS.

Os procedimentos relacionados à carteira supracitada deverão ser executados conforme necessidade clínica dos usuários, sendo permitida que a oferta ocorra em estrutura própria ou por meio da contratualização de serviços terceiros. Neste caso, o estabelecimento contratado (terceiro) para a realização dos procedimentos deverá estar identificado no CNES como estabelecimento **Terceiro do Serviço Especializado contratante**. Essa informação deverá ser registrada na base local do CNES do contratante (**aba Básico > Conjunto > Serviço especializado > Terceiro**).

Ressalta-se que **o monitoramento dos indicadores específicos do Programa Miguilim - Módulo de Saúde Ocular está vinculado à correta e sistemática alimentação dos dados de produção ambulatorial no Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) pelos serviços de referência pactuados** para atendimento à demanda do território.

Tanto a produção mensal de consultas, exames, quanto a dispensação dos óculos, deverão ser registradas no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme dispõe o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 9.069, de 18 de outubro de 2023.

É facultado ao serviço de referência pactuado realizar integralmente a digitação da produção ou descentralizar a digitação entre seus prestadores terceirizados. Contudo, enfatizamos a obrigatoriedade do **registro de toda produção no CNES do serviço de referência contratante**.

No caso da descentralização da digitação da produção, cada prestador terceirizado deverá digitar seus atendimentos, informando o CNES do contratante, e gerar um arquivo de exportação do BPA, que deverá ser enviado ao serviço de referência para importação no aplicativo BPA Magnético (ou equivalente) e consolidação em um único arquivo de produção. Nessa lógica, os terceiros que irão registrar a produção no BPA precisam respeitar a folha em que cada um irá iniciar a digitação dos procedimentos no aplicativo para que a produção não se sobreponha durante a importação e consolidação dos dados no BPA do serviço de referência contratante.

O município sede do serviço de referência pactuado é responsável pela elaboração da programação físico-orçamentária (FPO) dos procedimentos ambulatoriais. A quantidade programada no SCNES do serviço especializado de oftalmologia para cada procedimento da carteira deverá ser igual à quantidade apresentada no arquivo de produção (BPA-I), buscando garantir que a totalidade dos registros apresentados sejam aprovados no SIA/SUS. Importante destacar que essa orientação também se aplica aos prestadores sob gestão estadual. Os arquivos de FPO e BPA devem ser mensalmente encaminhados ao gestor para processamento no SIA/SUS.

Cabe ressaltar ainda que, conforme regramento estabelecido na Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, o estabelecimento que registrar determinado procedimento em BPA-C ou BPA-I em uma competência, deverá registrar todos estes procedimentos utilizando um mesmo instrumento de registro durante esta competência de atendimento.

No tocante aos **recursos humanos**, os serviços especializados em assistência oftalmológica deverão necessariamente possuir equipe mínima composta por:

- **Médico Oftalmologista:** Médico com Título de Especialista em Oftalmologia. A habilitação poderá ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou RQE/Registro de Qualificação de Especialista no cadastro de especialistas do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG);
- **Responsável Técnico:** Profissional médico que deve assumir, formalmente, a responsabilidade técnica pelo serviço. O Responsável Técnico deve residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado no SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

Observação: A carga horária dos profissionais deve ser suficiente para suprir o quantitativo mínimo de consultas por mês, conforme disposto no Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.532/2023.

Cabe ao serviço de referência pactuado, após o atendimento, contrarreferenciar à Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) de origem do educando. Assim, o profissional que realizar o atendimento do educando deverá preencher o Formulário de Compartilhamento do Cuidado da AAE para APS (a ser divulgado posteriormente), de acordo com as pactuações entre município de origem e município de atendimento, bem como o fluxo estabelecido no território.

6.2- DOS MUNICÍPIOS DE ATENDIMENTO:

É papel dos municípios de atendimento estabelecer e publicizar os fluxos de acesso para os serviços de referência em saúde ocular do Programa Miguilim para os municípios referenciados, conforme pactuação aprovada no território e manter atualizado o CNES do(s) estabelecimento(s) e o SIA/SUS, considerando que a produção para fins de acompanhamento e monitoramento será verificada para aqueles serviços de referência cujo estabelecimentos/CNES foi devidamente pactuado e homologado na CIB/SUS-MG conforme ANEXO IX da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023. Quando o município sede do prestador elencado for diferente do município de atendimento pactuado, caberá ao município de atendimento solicitar a atualização do CNES dos estabelecimentos e registrar adequadamente a produção no CNES do prestador elencado para processamento da produção ambulatorial no SIA/SUS.

Cabe também, garantir o acesso, **preferencialmente em até 60 dias** após a triagem escolar, à **consulta oftalmológica** na faixa etária delimitada pelo Programa e assegurar a **concessão de óculos** para os educandos, quando aplicável, **preferencialmente em até 60 dias** após a realização da consulta oftalmológica.

Nos casos em que não dispor dos procedimentos no próprio município de atendimento, realizar a terceirização conforme orientação.

6.3- DOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM:

Os municípios de origem são responsáveis, por meio da respectiva UAPS, e intermédio da SMS, por encaminhar os educandos, com necessidade de consulta especializada em oftalmologia, ao serviço de referência ou município de atendimento elencado, com o "FORMULÁRIO DA APS PARA A AAE" (a ser disponibilizado posteriormente) preenchido adequadamente.

Cabe também, garantir o transporte dos educandos e acompanhar o educando após a contrarreferência da AAE para a UAPS de referência.

7. PRAZOS:

O prazo máximo para estruturação dos serviços de referência no que se refere à garantia de recursos humanos e equipamentos adequados para assegurar a oferta assistencial na saúde ocular, bem como para **atualização das informações no CNES, é até maio/24.**

8. CONSIDERAÇÕES:

As situações em que não forem cumpridos os critérios mínimos para atendimento oftalmológico resultará na **inviabilidade de financiamento** no escopo do Programa Miguilim, sendo passível de devolução do recurso integralmente.

9. REFERÊNCIAS:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Cadernos temáticos do PSE – Saúde Ocular. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/caderno_saude_ocular.pdf

Lyvia de Carvalho Fonseca Lage

Referência Técnica da Coordenação de Pontos de Atenção Ambulatoriais Especializados

Fabiana Martins Dias de Andrade

Referência Técnica da Coordenação de Pontos de Atenção Ambulatoriais Especializados

Tâmara Cristina Souza

Coordenadora de Pontos de Atenção Ambulatoriais Especializados

Fernanda Vilarino Jorge

Diretora de Políticas e Estruturação da Atenção Especializada

Marcela Augusta Teixeira

Diretoria de Processamento de Produção de Média e Alta Complexidade



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Vilarino Jorge, Diretor (a)**, em 06/03/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamara Cristina de Souza, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Martins Dias de Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 19/03/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Augusta Teixeira, Diretor (a)**, em 25/03/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81578856** e o código CRC **C457CCCC**.
